**LEI Nº 5.095, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a **ELEKTRO REDES S.A.**, para formalizar e implantar o Projeto de Eficiência Energética nos ativos de Iluminação Pública, no Município de Buritama, e dá outras providencias”.

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a **ELEKTRO REDES S.A.**, para formalizar e implantar no Município, o Projeto de Eficiência Energética nos ativos de Iluminação Pública, com objetivo de promover a utilização racional da energia elétrica e o combate ao desperdício, contribuindo na ampliação da consciência da sociedade sobre o tema, subsidiando o desenvolvimento econômico e social no Município de Buritama.

**Art. 2º -** O Município fica autorizado a receber da **ELEKTRO REDES S.A**, o sistema de iluminação pública, observadas as normas e regulamentos.

**§ 1º -** Serão transferidos para a responsabilidade do **MUNICÍPIO,** as luminárias para iluminação das vias públicas, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação, chaves do sistema de iluminação e demais componentes.

 **§ 2º -** Excluem-se dessa transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia elétrica.

 **§ 3º –** O Município de Buritama, a partir da publicação desta lei, fica responsável pela manutenção da iluminação pública, consistente na substituição de lâmpadas, luminárias e outros equipamentos relacionados à iluminação pública.

**Art. 3º -** Os novos loteamentos instalados no Município, bem como os ativos da iluminação pública do Município, quando forem substituídos e/ou efetuada a sua manutenção, deverão ser utilizadas luminárias com tecnologia LED ou superior em eficiência e consumo, observando as especificações da concessionária de distribuição de energia elétrica.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizando-se a regulamentação por Decreto.

 **Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando-se a regulamentação por Decreto.

 **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 **Buritama, 07 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

 Encarregada de Secretaria